CANTOCHÃO E LITURGIA: IMPLICAÇÕES NA PESQUISA DA MÚSICA CATÓLICA LATINO-AMERICANA (SÉCULOS XVI A XX)

Paulo CASTAGNA[1]

CASTAGNA, Paulo. Cantochão e liturgia: implicações na pesquisa da música católica latino-americana (séculos XVI-XX). IV SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE MUSICOLOGIA, Curitiba, 20-23 jan.2000. *Anais*. Curitiba, Fundação Cultural de Curitiba, 2001. p.199-222. ISSN 1415-2991

Introdução

Desde o século IV, a Igreja oficializou ritos diferentes e emitiu normas para regular a prática da música nas cerimônias religiosas. Em geral, a Igreja procurou manter os modelos tradicionais romanos, tentando evitar as alterações que desviassem a música dos padrões oficialmente aceitos, mas eventualmente admitindo práticas já estabelecidas por costume. Encíclicas, Decretos e os mais variados tipos de determinações foram emitidos para controlar a prática musical, proibindo os cânticos que subvertessem os ideais católicos e regulamentando aqueles que contribuíssem para a unidade cristã.

Essa prática legislativa em relação à música não foi uma inovação da Igreja, mas apenas a manutenção de uma concepção verificada na Grécia Antiga desde, pelo menos, o século IV a.C. Acreditavam os gregos, nessa época, que a educação somente poderia ser eficaz se respeitasse normas pré-estabelecidas, ou melhor, as normas que a história e a elite até então consagraram: apenas a educação seria capaz de produzir o bom cidadão, aquele que respeitasse as regras que a *polis* havia criado. Tais regras, então consideradas perfeitas, não poderiam ser alteradas, sob o risco de serem desvirtuados os objetivos da educação e da própria civilização. A *música* e a *ginástica* - principais objetos de ensino entre os gregos - deveriam ser ministrados segundo os modelos perfeitos, evitando-se o máximo possível as alterações e os acréscimos.

Assim, por exemplo, o canto sacro, tal como já ocorria entre os gregos, foi proibido às mulheres por São Paulo Apóstolo (século I), na *Primeira Epístola aos Coríntios* (14, 35) - "*é vergonhoso para a mulher falar na igreja*"[2] - e por Santo Ambrósio (sé

---

[1] Pesquisador da Música Brasileira e Professor do Instituto de Artes da UNESP.

[2] O versículo completo é: "*Si quid autem volunt discere, domi viros suos interrogent. Turpe est enim mulieri loqui in ecclesia*" (Se desejarem saber alguma coisa, deverão perguntar aos senhores de suas casas. É vergonhoso para a mulher falar na igreja).

culo IV): "*A mulher deverá permanecer calada na igreja*".[3] A proibição do canto de mulheres ao lado de homens ou mesmo de crianças em igrejas diocesanas foi renovada em inúmeros Concílios, Sínodos e em Decretos da Sagrada Congregação dos Ritos,[4] perdurando até recentemente, quando a Igreja começou a rever essa posição, principalmente no Concílio Vaticano II, pelo Decreto *Apostolicam Actuositatem*, sobre o Apostolado dos Leigos, promulgado por Paulo VI em 18 de novembro de 1965[5] e pela Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, sobre a Igreja no mundo de hoje, promulgada por Paulo VI em 7 de dezembro de 1965.[6]

Também a prática do canto coletivo em uníssono, herdado da música grega, foi protegido pela legislação eclesiástica até o século XX, embora o canto polifônico começasse a penetrar nas cerimônias religiosas desde pelo menos o século XI. Mesmo admitindo a polifonia vocal a partir do século XVI, a Igreja considerou, até recentemente, o cantochão em uníssono como sua principal manifestação musical.

Ritos católicos e livros litúrgicos

Entre as determinações gerais mais importantes, relativas ao período estudado neste trabalho, estão aquelas emitidas no Concílio de Trento (1545-1563), conjunto de medidas que representou a principal reação da Igreja às reformas protestantes iniciadas na Alemanha em 1517. O Concílio procurou reformar e uniformizar as práticas litúrgicas então em uso, para fortalecer o culto romano e, com isso, evitar novos rompimentos e mesmo o avanço do protestantismo. Uma das determinações (seção XXIV, cap. XII,

---

[3] "*Mulieres Apostolus in Ecclesia tacere jubet*". Cf.: ROMITA, Sac. Florentius. *Jus Musicæ Liturgicæ*: dissertatio historico-iuridica. Roma: Ediuzioni Liturgiche, 1947. p. 23.

[4] O decreto n. 3964 (17 de setembro de 1897), por exemplo, proíbe, em quaisquer igrejas ou catedrais, "*mulieres ac puellæ infra vel extra ambitum chori canant in Missis solemnibus*", enquanto o Decreto n. 4210 (7 de janeiro de 1908) determina que, nas igrejas, "*cantus exclusivus mulierum non admittatur, nisi ex gravi causa, ab Ordinario agnoscenda*" e o n. 4231 (18 de dezembro de 1908) ressalta que "*Mens est, ut viri a mulieribus et puellis omnino sint separati, vitato quolibet inconvenienti, et onerata super his Ordinariorum conscientia*". Cf. RODRIGUES, Pe. L[uís]. *Música sacra*: história - legislação. Porto: Ed. Lopes da Silva, 1943. p. 102-103, 119-120 e 124-125.

[5] "*Mas porque, nos nossos dias, as mulheres têm, cada vez mais, parte ativa em toda a vida da sociedade, é de grande importância uma participação mais ampla delas também nos vários campos do apostolado da Igreja.*" Cap. III, artigo 9. In: CONCÍLIO Ecumênico Vaticano II: constituições, decretos, declarações, documentos e discursos pontifícios. São Paulo: Edições Paulinas, 1967. p. 383.

[6] "*As mulheres trabalham já em quase todos os setores de atividade; mas convém que possam exercer plenamente a sua participação, segundo a própria índole. Será um dever para todos reconhecer e fomentar a necessidade e específica participação das mulheres na vida cultural.*" II parte, cap. II, seção 3, artigo 60. In: Idem. p. 558.

de 1563) foi a prática dos *Ofícios Divinos* (ou Horas Canônicas) em todas as igrejas catedrais e colegiadas.[7]

> "*Todos* [os que possuem dignidades, conezias, prebendas ou porções em igrejas catedrais ou colegiadas] *sejam obrigados a fazer os Ofícios Divinos per si e não por substitutos; e assistir ao bispo quando celebra ou exercita outros atos pontificais; e a louvar reverente, distinta e devotamente com hinos e cânticos o nome de Deus, no coro deputado para o canto. Além disto, usarão sempre de vestido decente tanto na igreja, como fora dela; e se abstenham de caçadas, festins, danças, tabernas e jogos ilícitos; e resplandeça neles tal gravidade de costumes que, com razão, se possam chamar o Senado da Igreja.*
>
> *Quanto ao mais, que pertence ao devido regime nos Ofícios Divinos, ao conveniente modo de cantar, às regras de se congregarem e assistirem no coro e o concernente aos ministros da igreja e outras coisas semelhantes, prescreverá o Concílio Provincial uma forma, conforme for mais útil a cada província e segundo o uso do país.* [...]"

A prática dos ofícios religiosos, entretanto, estava condicionada à existência dos livros litúrgicos, que continham o texto e a música das celebrações. Devido à grande quantidade e, principalmente, à especificidade dos textos utilizados no culto cristão, estes foram reunidos em livros diferentes, desde a época do Papa Gregório (590-604). As grandes diferenças observadas entre tais livros, decorrentes da proliferação de ritos não romanos durante a Idade Média, motivaram o Concílio de Trento a prescrever, na seção XXV (2ª parte, item III, de 1563), sua uniformização e a conseqüente imposição do rito romano a todo o mundo católico:[8]

> "*Encarregou o Sacrossanto Concílio na seção segunda, celebrada em tempo do Sua Santidade Nosso Senhor Pio IV a alguns padres escolhidos, considerarem o que se devia obrar acerca de várias censuras e livros suspeitos e perniciosos e as referissem ao mesmo santo concílio; ouvindo, agora, que eles puseram a última mão nesta obra, e ainda assim por grande variedade e multidão de livros, ou suspeitos ou perniciosos, não podia o santo concílio dar seu juízo distinta e comodamente, manda que tudo o que eles tem executado o apresentem ao Sumo Romano Pontífice, para que com seu juízo e autoridade se termine e divulgue. E o mesmo mando acerca do* Catecismo, Missal *e* Breviário *aos padres, a quem ele foi encarregado.*"

---

[7] O SACROSANTO, e Ecumênico Concílio de Trento em latim e portuguez: dedicado e consagrado aos exell., e Rev. Senhores Arcebispos, e Bispos da Igreja Lusitana. Nova Edição. Rio de Janeiro: Livraria de Antônio Gonçalves Guimarães & C.ª, 1864. v. 2, p. 301-303.
[8] Idem. Ibidem. v. 2, p. 301-303.

É necessário observar que o Concílio de Trento não determinou a substituição de todos os ritos medievais. De acordo com Pedro Romano Rocha: "*com a reforma tridentina, desapareceram quase todos os ritos locais do Ocidente. Apenas as Dioceses de Lyon e Braga e algumas ordens religiosas (Dominicanos, Cartuxos...) conservam a sua liturgia.*"[9] A Bula *Quod a nobis* (9 de julho de 1568) de Pio V, apesar de ordenar a reforma do Breviário, permitiu que as ordens religiosas ou as dioceses que possuíssem um Breviário em uso há pelo menos duzentos anos, preservassem seus ritos próprios: "*por este motivo, os Beneditinos, Carmelitas, Cistercienses e outros usam um breviário que na disposição, respectivamente redação dos salmos, lições, antífonas, hinos, difere do Breviário Romano*".[10]

Esse fato acarreta, para o pesquisador interessado em música religiosa latino-americana, a necessidade de investigar também alguns ritos próprios para a compreensão de questões não observadas no rito tridentino, embora a grande maioria dos Ofícios Divinos na América Latina, especialmente nas catedrais dos séculos XVIII e XIX, fosse baseada no Breviário Romano, como atestam os *Estatutos da Santa Sé da Bahia* (7 de fevereiro de 1754): "*No coro se rezará sempre pelo Breviário Romano reformado, cujas rubricas se guardarão pontualmente* [...]."[11]

Para compreender o significado das reformas tridentinas nos livros litúrgicos, é necessário examinar brevemente sua tipologia. Três tipos de livros foram impressos a partir do Concílio, de acordo com sua especificidade litúrgica, os destinados: 1) à liturgia sacrificial; 2) à liturgia laudativa; 3) à liturgia sacramental. As informações abaixo foram extraídas de compêndios de liturgia (especialmente de Antônio Coelho),[12] mas também da observação de exemplares impressos consultados em bibliotecas de São Paulo e Minas Gerais:[13]

1) Liturgia sacrificial

---

[9] BREVIÁRIO Bracarense de 1494: reprodução em fac-símile do exemplar da Biblioteca Nacional com introdução de Pedro Romano Rocha. [Lisboa]: Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 1987. p. 17.

[10] RÖWER, Basílio. *Diccionario liturgico para o uso do Revmo. Clero e dos fieis*. Petrópolis: Vozes, 1928. p. 37.

[11] *Estatutos / Da Sancta Sè da Bahia / Ordenados / Sob o Patrocínio do Principe dos- / Pastores Pontifice Divino, e Sa-/cerdote Eterno Christo Iesu / Pelo Arcebispo Da B.ª / D. Iozê Botelho de Mattos Me-/tropolitano, e Primaz do Estado do Brazil do Conselho de S. Mag.de / Fedelissimo que Deus guarde*. [Bahia, 1754]. IEB/USP, cód. 4-a-8. f. 39v.

[12] COELHO, Antônio. *Curso de liturgia romana*. 3 ed., Negrelos: Edições "Ora et Labora" / Mosteiro de Singeverga, 1950. 2 v.

[13] As principais foram o Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (SP) e a Biblioteca dos Bispos de Mariana (MG).

Apêndice do Gradual Romano (*Epitome ex Graduali Romano*). Destinado às igrejas menores, surgiu no século XIX e contém apenas o *Proprium diocesanum* e as Missas do *Commune Sanctorum* celebradas nos domingos dúplices.

Cânon da Missa (*Canon Missæ*). Contém o texto e os trechos cantados pelo Sacerdote e pelo coro no Cânon da Missa, ou seja, o ato essencial do sacrifício (cujo centro é a Consagração), incluindo as partes da Missa desde o *Sanctus* até o *Pater noster*.

Canto das Paixões (*Cantus Passionis*). Contém o texto e o canto dos três Diáconos ou cantores das Paixões segundo São Mateus, São Marcos, São Lucas e São João, destinadas, respectivamente, às Missas de Domingo de Ramos, Terça-feira, Quarta-feira e Sexta-feira Santa. A partir do século XVI tornou-se conhecido também como *Passionário*.

Cerimonial dos Bispos (*Cæremoniale Episcoporum*). Contém as rubricas das cerimônias celebradas pelos bispos em suas catedrais, entre elas as Missas e Vésperas Pontificais e a Semana Santa. Derivou-se dos *Ordines Romani* utilizados do século VIII ao XV nas funções papais, reformado por Clemente VIII, que o mandou publicar em 1600. De acordo com Antônio Coelho: "*Bento XIV reeditou-o e tornou-o obrigatório pelo Breve* Quam ardenti studio *de 25 de março de 1752. Leão XIII reconheceu a última edição típica, de 1886.*"[14]

Gradual (*Graduale*). Os mais antigos continham apenas o texto e o canto do Próprio da Missa (textos que variavam de acordo com a época do ano litúrgico), como Intróitos, Aleluias, Tractos, Seqüências, Graduais, Ofertórios e Comúnio, mas também de cerimônias anexas, como Bênçãos e Procissões. Possuem o *Proprium de Tempore*, o *Proprium de Sanctis* e o *Commune Sanctorum*, mas incorporando, a partir do século XIX, a Missa dos Mortos, alguns hinos (como o *Pange lingua*, o *Veni creator* e o *Te Deum laudamus*), todo o Kyriale e o *Proprium diocesanum*, ou seja, a Missa das festas próprias de cada diocese (no século XX também apresentadas como o *Proprio* de cada país).

Instrução Clementina (*Instructio Clementina pro Oratione XL Horarum*). Trata da Devoção das Quarenta Horas. De acordo com Antônio Coelho, este rito está sujeito "*a certas regras que foram compiladas pelo cardeal Próspero Marefoschi, aprovadas e promulgadas por Clemente XI em 1705 e por Clemente XII em 1731.*"[15]

Kirial (*Kyriale*). Contém o texto e o canto do Ordinário da Missa, ou seja, *Kyrie*, *Gloria*, *Credo*, *Sanctus*, *Benedictus* e *Agnus Dei*, e outros textos não variáveis (ou variáveis somente em certas épocas do ano), como o *Asperges*, o *Vidi acquam*, o *Ite Missa est* e outros, podendo, em apêndice, apresentar hinos utilizados em várias ocasiões, como O *Te Deum laudamus*, o *Pange Lingua*, o *Veni creator* e outros. Com o passar do tempo, o conteúdo do *Kyrial* foi sendo incorporado ao *Gradual*.

Memorial dos Ritos (*Memoriale Rituum*) Destinado às paróquias menores. Contém as cerimônias abreviadas da Quarta-feira de Cinzas, Do

[14] Idem. Ibidem. v. 1, p. 22.
[15] Idem. Ibidem. v. 1, p. 21.

mingo de Ramos, Quinta-feira, sexta-feira e Sábado da Semana Santa e Purificação. Foi mandado editar pelo Papa Bento XIII em 1725 para uso em Roma, mas estendido ao mundo católico em 1821 por Pio VII.

Missal (*Missale*). Utilizado para a celebração da Missa. Contém as rubricas[16] e o texto completo do Ordinário e Cânon das Missas de todos os dias do ano, mas contém somente o canto dos trechos entoados pelo Sacerdote e Ministros, omitindo o canto do coro. A versão Tridentina foi mandada editar por Pio V em 1570 e reconhecida por Clemente VIII, Urbano VIII e Leão XIII, mas reformado pelo Motu proprio *Abhinc duos annos*, de Pio X.

2) Liturgia laudativa

Antifonal Diurno (*Antiphonale Diurnum*). Contém o texto e o canto das Antífonas e Hinos do Breviário.

Antifonário (*Antiphonale*). Contém o texto e o canto das Horas Canônicas do Proprium de Tempore e do Commune Sanctorum.

Breviário (*Breviarium*). Contém o texto e as rubricas das *Horas Canônicas* de todos os dias do ano. Possui a designação Breviário em decorrência da reunião de livros usados na Idade Média. A reforma tridentina do Breviário foi iniciada por Paulo IV e concluída por Pio V em 1568. O Breviário, entretanto, foi recebendo pequenas alterações até o século XIX, e nova reforma foi promulgada por Pio X em 1º de novembro de 1911, pela Bula *Divino Afflatu*, na qual se determinou uma nova tradução dos Salmos, a partir do hebraico. O Breviário publicado após essa reforma não serve, portanto, para se conhecer os textos cantados em períodos anteriores ao século XX.

Cantorino (*Cantorinus*). É uma coleção dos cânticos mais utilizados, extraídos do Missal, do Pontifical, do Cerimonial dos Bispos e do Ritual, que se publicou a partir do século XIX, destinado mais à divulgação do canto eclesiástico que à utilização nos Ofícios Divinos.

Diretório do coro (*Diretorium Chori*). Contém as intonações do Sacerdote e do Hebdomadário e instruções para o ofício do coro e sua direção.

Diurnal (*Horæ diurnæ*). Contém texto e música das Horas canônicas diurnas, ou seja, das Vésperas, Completas, Laudes e Horas menores, ou *parvas* (Prima, Terça, Sexta e Nona).

Hinário (*Himnarium*). Contém os hinos das Horas Canônicas, principalmente Vésperas.

Lecionário (*Lectiones*) ou *Lecionário de Nonas Lições*. Contém o texto das Lições (notícias biográficas e das virtudes) dos Santos, lidas como a Nona Lição da festa.

Lições próprias. Contém o texto das Lições próprias de determinadas dioceses ou ordens religiosas.

Livro das horas (*Liber horarum*). Contém o texto de orações destinadas à devoção particular.

Manual do coro (*Manuale chorale*). Contém o texto e o canto do coro em Missas e Horas Canônicas

[16] *Rubricas* são indicações cerimoniais oficiais, impressas em vermelho nos livros litúrgicos.

Martirológio (*Martirologium*). Arrola os santos (com notícias biográficas ou de suas virtudes) e as festas santorais de todo o ano. Não possui canto e sua leitura é obrigatória nos Ofícios de Prima.

Missas dos Defuntos (*Missæ Defunctorum*). Contém o texto e o canto das Missas dos Mortos

Ofício da Semana Santa (*Officium Majoris Hebdomadæ* ou *Hebdomadæ Sanctæ*). Contém as funções litúrgicas da Semana Santa, incluindo a Oitava da Páscoa.

Ofício do Natal (*Officium Nativitatis*). Contém o texto e o canto das cerimônias da Natividade

Ofício dos Defuntos (*Officium Deffunctorum* ou *Pro Defunctis*). Contém o texto e o canto os Ofícios em louvor aos mortos, encontrados no Antifonal Diurno

Oitavário (*Octavarium*). Contém o texto das Lições do Segundo e Terceiro Noturnos das Matinas das festas que possuem oitava somente em igrejas particulares. De acordo com Antônio Coelho: "*foi composto por Bartolomeu Gavanto, promulgado por Urbano VIII em 1623 e reeditado com um suplemento em 1883.*"

Passionário (*Passionale*). Nome do livro que, até o século XVI, continha o texto das Atas dos Mártires, transferido, nessa época, para o Martirológio. A partir de então, o termo Passionário tornou-se uma das designações do Canto das Paixões (*Cantus passionis*).

Processional (*Processionale*). Contém o texto e o canto utilizado em procissões.

Responsorial (*Liber responsoriale*). É uma compilação dos Responsórios das Horas Canônicas, principalmente das Vésperas.

Saltério (*Psalterium*). Contém o texto dos Salmos, para a recitação com canto nas Horas Canônicas.

Santoral (*Santorale*) Contém textos relativos à vida dos Santos.

Vesperal (*Vesperale*). Contém o texto e o canto das Vésperas, uma das Horas Canônicas.

3) Liturgia sacramental

Pontifical (*Pontificale*). Contém as cerimônias episcopais, coligidas em um único livro desde o século VIII. De acordo com Antônio Coelho, as edições mais importantes do Pontifical são: "*de Iorque (séc. VIII), de Milão (séc. IX), de Durando de Mende (1290), de Inocêncio VIII (1485), de Clemente VIII (1596), primeira edição oficial obrigatória; de Urbano VIII (1644), de Bento XIV (1752), de Leão XIII (1888), última edição típica.*"[17]

Ritual (*Rituale*). Descreve a administração dos sacramentos, funerais, bênçãos, procissões e demais funções de responsabilidade do Sacerdote, não reservadas ao Bispo.[18] Segundo Antônio Coelho: "*o Ritual foi publicado por Paulo V em 1614 e reeditado por Bento XIV, juntamente com o Cerimonial dos Bispos e Pontifical Romano em 1752, revisto e aumentado sob Pio X em 1913 e ultimamente por Pio XI (10 de*

[17] COELHO, Antônio. Op. cit. v. 1, p. 21.
[18] O Ritual não deve ser confundido com o Cerimonial, que não é propriamente um livro litúrgico.

> *junho de 1925).*”[19] Ainda de acordo com Antônio Coelho, o ritual é dividido em doze títulos: “*Os 7 primeiros (à exceção do VI,* De exsequiis*) contém os Sacramentos que podem ser conferidos por um simples presbítero. O Título VIII encerra uma longa série de Bênçãos. O IX trata das procissões. O X contém Ladainhas; o XI Exorcismos; o XII fórmulas de inscrição nos diferentes livros paroquiais.*”[20]

Embora úteis para este trabalho, os *Cerimoniais diocesanos* ou *regulares* não aparecem na relação acima apresentada, pois não foram concebidos como livros litúrgicos. Esse tipo de livro contém apenas instruções sobre as cerimônias, baseadas na interpretação das rubricas oficiais e, muitas vezes, incorporando a opinião de autores que escreveram sobre as funções descritas. José Maria Pedrosa Cardoso assim define esse tipo de publicação:[21]

> “*O Cerimonial, não sendo propriamente um livro litúrgico (ao contrário do* Rituale, *este sim, o livro oficial da celebração dos Sacramentos e Sacramentais), é o título genérico de vários espécimes* [...] *e designa um livro de caráter normativo referente à matéria litúrgica. Escrito geralmente por iniciativa particular, de uma Diocese ou Ordem Religiosa, o Cerimonial descreve e explica, por vezes simbolicamente, as diversas cerimônias ou ritos que integravam as celebrações litúrgicas, contemplando da mesma maneira a Missa, o Ofício Litúrgico e, eventualmente, a celebração de Sacramentos e Sacramentais.*”

Livros litúrgicos tridentinos

Após a determinação de revisão e publicação dos novos livros litúrgicos, na Seção XXV (1563) do Concílio de Trento, foram instituídas comissões de especialistas para realizar essa tarefa. A 16 de fevereiro de 1562 constituiu-se uma comissão para revisar o Missal e, a 24 de junho de 1563, uma outra para revisar o Breviário. Após a realização de novos estudos, Pio IV instituiu a congregação que finalmente concluiu a revisão do Breviário, aprovado pela Bula *Quod a nobis* (9 de julho de 1568) de Pio V. Pela Bula *Quo primum* (1570), Pio V determinou a publicação do Missal, enquanto Clemente VIII encarregou-se do Pontifical (1596) e Paulo V do Ritual (1614).[22] Uma

---

[19] Idem. Ibidem. v. 1, p. 25.
[20] Idem. Ibidem. v. 1, p. 25.
[21] CARDOSO, José Maria Pedrosa. O canto litúrgico da Paixão em Portugal nos séculos XVI e XVII: os Passionários polifónicos de Guimarães e Coimbra. Tese de Doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1998. V. 1, p. 21.
[22] RODRIGUES, Pe. L[uís]. Op. cit. p. 15.

reforma dos Hinos e outros textos do Breviário foi ainda determinada pela Bula *Divinam psalmodiam* (25 de janeiro de 1631), de Urbano VIII.

As reformas realizadas a partir do final do século XVI não subsistiram por si próprias: a Igreja precisou exercer um controle constante e, sobretudo, legislar, para evitar alterações substanciais nos textos e nas normas estabelecidas após o Concílio. Para essa finalidade, o Papa Sisto V instituiu, em 1588, a Sagrada Congregação dos Ritos, "[...] *com o encargo de tratar de tudo que diretamente diz respeito aos Ritos e cerimônias litúrgicas da Igreja latina, vigiando sobre a sua observância, impedindo abusos, concedendo dispensas oportunas, privilégios e honrarias*".[23] A Congregação, entretanto, iniciou a emissão dos decretos somente em 1602. Essa instituição foi reorganizada em 1908 pelo Papa Pio X e continuou legislando sobre questões litúrgicas no século XX.

Embora o Concílio de Trento houvesse determinado, em 1563, a reforma e impressão dos livros, os principais volumes foram sendo publicados até às primeiras décadas do século XVII, o que atesta a complexidade dessa tarefa. O quadro 1 relaciona os livros impressos até 1632:[24]

Quadro 1. Livros litúrgicos tridentinos impressos entre 1568-1632.

Livro	Data	Papa
Breviarium romano	1568	Pio V
Missale romanum	1570	Pio V
Pontificale romanum	1596	Clemente VIII
Cæremoniale Episcoporum	1600	Clemente VIII
Breviarium romano (segunda reforma)	1602	Clemente VIII
Rituale romanum	1614	Paulo V
Octavarium romanum	1623	Urbano VIII
Breviarium romano (terceira reforma)	1632	Urbano VIII

No século XVIII, os livros litúrgicos em uso já estavam impressos, mas surgiram, na época de Bento XIV (1740-1758), novas propostas de reforma, sobretudo do Breviário, que foram se acumulando até o início do século XX, quando este começou a receber, a partir de Pio X, as mais profundas revisões desde o Concílio de Trento. Apesar disso, todos o livros sofreram alterações, acréscimos ou supressões, até o final do século XIX: Bento XIV realizou uma nova edição do Ritual e do Pontifical em 1752, enquanto Clemente VIII, Urbano VIII e Leão XIII impuseram novas reformas ao Missal

[23] RÖWER, Frei Basílio, O.F.M. Op. cit. p. 53.

(basicamente a adição de novas festas). O Breviário, entretanto, foi o livro que recebeu o maior número de alterações até o final do século XIX, como informa Antônio Coelho:[25]

> "*A Bula* Quod a nobis [9 de julho de 1568] *prescreve que o Breviário não poderá ser modificado, no todo ou em parte, aumentado, nem diminuído. Esta declaração não é observada. Gregório XIII (1572-1585) e Sixto V (1585-1590) restabelecem festas suprimidas e admitem novas festas. Sixto V cria em 1588 a Congregação dos Ritos, investida da missão de reformar e corrigir os livros litúrgicos.*
>
> *A Bula* Cum in Ecclesia *de Clemente VIII promulga a nova edição do Breviário (1602), aumentada do Comum das Santas não Virgens, do rito duples maior, de novos ofícios e de algumas modificações no texto feitas pelo Cardeal Barônio.*
>
> *Urbano VIII admite mais alterações no texto e mais Santos no calendário. Encarrega uma comissão de quatro jesuítas de corrigir os hinos. Ele mesmo compõe os hinos de Santa Martinha, S. Hermenegildo e Santa Isabel de Portugal. O novo hinário que, para se aproximar de prosódia clássica, perde muitas vezes a simplicidade e a nobreza do antigo ritmo e até a força de expressão, é publicado pela Bula* Divinam psalmodiam *de 25 de janeiro de 1631.*
>
> *Estas alterações, se têm o grande inconveniente de sobrecarregar o Santoral, não modificam essencialmente o Breviário de S. Pio V que, por assim dizer, permanecerá intacto até ao golpe audacioso e genial de Pio X.*"

As alterações no Breviário, determinadas por Urbano VIII na Bula de 25 de janeiro de 1631 (a primeira edição reformada ocorreu em 1632), recaíram principalmente no texto de algumas Horas Canônicas, particularmente nos Hinos. Alguns desses Hinos foram alterados de tal maneira, que são mínimas as correspondências entre as versões de Pio V (1568) e de Urbano VIII (1632). Exemplo típico dessa reforma é o *Urbs beata Jerusalem* (Hino das Vésperas do Comum da Dedicação de uma Igreja), impresso em 1632 como *Cælestis urbs Jerusalem* (quadro 2).[26]

Quadro 2. Texto do *Urbs beata Jerusalem* (Hino das Vésperas do Comum da Dedicação de uma Igreja), no *Breviarium romanum*: 1) versão ordenada por Pio V (1568) e mantida por Clemente VIII (1602); 2) versão ordenada por Urbano VIII (1632).

---

[24] Idem. Ibidem. v. 1, p. 243-246.

[25] COELHO, Antônio. Op. cit. v. 1, p. 245.

[26] LEVY, Kenneth & EMERSON, John A. Plainchant. In: SADIE, Stanley (ed.). *The New Grove dictionary of music and musicians*. London, Macmillan Publ Lim.; Washington, Grove's Dictionaries of Music; Hong Kong, Peninsula Publ. Lim., 1980. v. 14, p. 800-844.

1568	1632
Urbs beata Jerusalem *Dicta pacis visio* *Quœ construitur in cœlis* *Vivis ex lapidibus* *Et angelis coronata* *Ut sponsata comite.*	*Cœlestis urbs Jerusalem* *Beata pacis visio* *Quœ celsa de viventibus* *Saxis ad astra tolleris* *Sponsæque ritu cingeris* *Mille Angelorum millibus.*
Nova veniens a cœlo *Nuptiali thalamo* *Præparata ut sponsata* *Copulatur Domino* *Plateœ et muri ejus* *Ex auro purissimo.*	*O sorte nupta prospera* *Dotata patris gloria* *Respersa sponsi gratia* *Regina formosissima* *Christo jugata principi* *Cœlo coruscas civitas*
Portœ nitent margaritis *Aditis patentibus* *Et virtute meritorum* *Illuc introducitur* *Omnis, qui pro Christi nomine* *Hic in mundo premitur.*	*Hic margaritis emicant* *Patentque cunctis ostia* *Virtute namque prævia* *Mortalis illuc ducitur* *Amore Christi percitus* *Tormenta quisquis sustinet.*
Tunsionibus, pressuris *Expoliti lapides* *Suis coaptantur locis* *Per manum artificiis* *Disponuntur permansuri* *Sacris œdificiis.*	*Scalpi salubris ictibus* *Et tunsione plurima* *Fabri polita malleo* *Hanc saxa molem construunt* *Aptisque juncta nexibus* *Locantur in fastigio.*

A reforma do cantochão

As reformas determinadas pelo Concílio começaram a ser realizadas no texto latino e nas rubricas, mas não no canto, tarefa inicialmente legada aos Sínodos Provinciais. Após várias reivindicações, resolveu-se revisar e reimprimir todo o cantochão utilizado nas funções litúrgicas. Pelo Breve de 25 de outubro de 1577, o Papa Gregório XIII nomeou a comissão que deveria responsabilizar-se pela correção e revisão dos livros (iniciando-se pelo Gradual), dirigida por Giovanni Pierluigi da Palestrina (1525?-1594) e composta, entre outros, por Anibale Zoilo (?-1592) e Giovanni Domenico Guidetti (1530-1592), então cantores da Capela Papal. De acordo com Luís Rodrigues, Palestrina

> "[...] *achava que não se devia limitar a distribuir as melodias, conforme os novos livros litúrgicos; mas, com o pretexto de que as melodias estavam repletas de contradições, passagens obscuras e até supérfluas, resolveu modificar tudo, adaptando as tonalidades antigas aos*

conceitos de tonalidade que então estavam em vigor, e, principalmente, fazendo um ritmo a seu modo.”[27]

A proposta de reforma do cantochão do Gradual e de outros livros litúrgicos provocou reações nos meios conservadores, a mais conhecida das quais partindo do compositor espanhol D. Fernando de las Infantas em 1577, o qual contou com o apoio do rei Felipe II.[28] Tais reações não foram suficientes para interromper o projeto reformista e, muito embora Gregório XIII tenha inicialmente rejeitado as propostas de Palestrina, por julgar sua concepção de cantochão muito influenciada pelo universo musical renascentista, este e os Pontífices que o sucederam acabaram por aceitá-las como uma atualização inevitável.

Giovanni Domenico Guidetti, entretanto, teve uma atuação mais moderada nesse processo, tornando-se o principal responsável pela revisão do cantochão de cinco livros litúrgicos publicados entre 1582-1588, nos quais as supressões e modificações melódicas foram bem menos freqüentes que nas revisões realizadas por Palestrina e Zoilo. Gregório XIII fez imprimir somente o *Directorium chori ad usum Sacrosanctæ Basilicæ Vaticanæ* (1582), enquanto Sisto V o *Cantus Ecclesiasticus Passionis Domini Nostri Jesu Christi* (1586), o *Cantus Ecclesiasticus Officii Majoris Hebdomadæ* (1587), o *Intonazioni del Messale* (1588) e o *Prefationes in cantu firmu juxta rituum S. Romanæ Ecclesiæ* (1588), todos revisados por Guidetti.

Em inícios do século XVII houve uma mudança nos rumos da reforma do cantochão. Por um Breve de 31 de maio de 1608, Paulo V outorgou o privilégio de edição dos livros litúrgicos a G. B. Raimondi e convocou, para essa tarefa, os músicos Felice Anerio (1560-1614), Pietro Felini, Ruggiero Giovannelli (c.1560-1625) Curzio Mancini, Giovanni Bernardino Nanini (c.1560-1623) e Francesco Soriano (1549-c.1621).[29] Em 1611 a comissão de músicos estava constituída apenas por Nanini e Soriano e, quando Raimondi morreu, em 1614, o privilégio de edição foi transferido para a tipografia Médicis, iniciando-se, então, o ciclo da assim denominada *edição medicéia*. O *Graduale de Tempore et de Sanctis*, cuja reforma havia sido iniciada por Palestrina e

---

[27] RODRIGUES, Pe. L[uís]. Op. cit. p. 15.
[28] A declaração de D. Fernando de las Infantas em 1577 demonstra que este sequer era partidário da revisão das melodias litúrgicas: “*No ha faltado algun malo espiritu que con esta ocasión ha tratado que seria bien ansi mismo imprimir de nuevo todo el canto gregoriano en lo que se incluye todos los libros de canto llano de la Iglesia y en lo que toca a la cantoria mudar muchas cosas que al parecer de algunos no estan segundo el arte de la música* [...]”. Cf. ROMITA, Florentius. Op. cit., p. 72.
[29] LEVY, Kenneth & EMERSON, John A. Op. cit. p. 800-844.

rejeitada por ele mesmo pouco antes de sua morte, finalmente foi publicado em Roma pela tipografia Médicis (em dois volumes: 1614-1615), de maneira diversa das idéias reformistas originais.[30]

Após a edição do *Rituale* (1620) e a morte de Paulo V (1621), a reforma do cantochão foi colocada em segundo plano. Gregório XV (1621-1623) não empreendeu nenhuma iniciativa significativa em relação a esse aspecto e Urbano VIII (1623-1644) cuidou apenas da reforma do texto de alguns livros litúrgicos, especialmente o Breviário. Os demais livros com o cantochão reformado foram sendo lentamente impressos, até o final do século XVIII.

A proliferação do canto polifônico e a invasão dos estilos derivados da ópera na música sacra (sobretudo a *ária a solo*) foram os principais fatores responsáveis pela diminuição das atenções da Igreja em relação ao cantochão a partir dessa época, transferidas, agora, para o conflito entre o cantochão e o canto a várias vozes.[31] De acordo com Luís Rodrigues: "*pode dizer-se que no século XVII estava perdida a tradição gregoriana.*" A reforma do cantochão seria retomada pela Igreja somente no século XIX (tornando-se então conhecida como *restauração*), ocupando-se esta, nos séculos XVII e XVIII, em divulgar as versões tridentinas mas, principalmente, em regular a utilização do coro polifônico e dos instrumentos musicais nas igrejas.

A lenta reforma do cantochão acarretou um outro fenômeno, agora relativo à expansão, para outras regiões do mundo católico, das versões impressas até o pontificado de Paulo V: a assimilação das versões tridentinas do cantochão, fora de Roma, não foram imediatas, estendendo-se até o século XVIII em algumas regiões e até o século XIX em outras. Além disso, ao contrário do que ocorreu com os textos litúrgicos, o cantochão tridentino não foi declarado obrigatório em períodos anteriores ao século XIX e, por essa razão, em muitas regiões da Europa e América (talvez até mesmo da África e Ásia), mantiveram-se em uso, até o século XVIII ou XIX, melodias diferentes daquelas reformadas por Palestrina, Zoilo, Guidetti, Anerio e Soriano, particularidade que torna complexo o estudo da música religiosa desse período.

---

[30] Cf. ROMITA, Sac. Florentius. Op. cit. p. 73.

[31] "*Etenim monodia gregoriana quendam pietatis Ecclesiæ sensum continet ac polyphonia quasi vox fidelium concors est; musica moderna vero potiorem partem tribuit personæ individuæ, quæ vivaces sensus immoderatæ passionis exprimit. Unde introducitur cantus singularis (vulgo* l'a solo*), cantus qui dulcissimæ ressonat* (l'aria); *unde multiplicantur instrumenta musica et latissime in usum venit harmonia chromatica, quæ media convenientia suppeditat ut quis varios animi motus exprimere possit.*" Adiante o autor informa: "*Insuper introducuntur in actionem liturgicam cantiones lingua vulgari, instrumenta musica, et duplex chorus ad imitationem grecæ tragœdiæ.*" Cf.: ROMITA, Florentius. Op. cit. p. 75-76:

Foi somente em meados do século XVIII que as edições locais de cantochão começaram a divulgar as melodias tridentinas, fenômeno que acarretou o progressivo desuso das versões utilizadas desde fins da Idade Média. Em Portugal, por exemplo, a primeira publicação destinada à difusão do cantochão tridentino foi o *Theatro ecclesiastico* de Frei Domingos do Rosário, impresso em nove edições, entre 1743-1817 e atualmente encontrado em vários acervos ibéricos e americanos.

No final do século XIX ainda existiam dúvidas em relação à utilização exclusiva do cantochão tridentino. Uma consulta do Arcebispo de Guadalajara (México) sobre essa questão - o qual afirmava que em todas as igrejas do México, desde o Concílio mexicano de 1570, utilizava-se o rito tridentino nas Missas e Ofícios Divinos, mas com melodias hispânicas e não romanas - recebeu a resposta da Sagrada Congregação dos Ritos em favor do cantochão romano, no Decreto n. 3292 (21 de abril de 1873):[32]

> "*O atual Reverendíssimo Arcebispo de Guadalajara, na República do México, expôs a seguinte questão à Sagrada Congregação dos Ritos: Nesta Igreja Catedral, assim como em todas as igrejas desta República, desde o Terceiro Concílio Mexicano (1570), prescreve-se o canto gregoriano nos Ofícios e Missas. Além disso, a lei diocesana e a escola de canto no Seminário estão de acordo com o Decreto do Sagrado Concílio Tridentino. Não obstante, esse canto é praticado a partir de Missais impressos na Espanha - que eram comuns entre nós - e não a partir do legítimo canto gregoriano romano impresso, não sendo o mesmo em todas as edições e sendo largamente utilizado não somente nesta diocese, mas em todas as dioceses desta república,* [...]
>
> [...]
>
> *Dúvida I. Não utilizar, na celebração da Missa, o canto impresso nos Missais, mas cantos tradicionais não escritos e, por essa razão, variá*

[32] "*Rmus D. hodiernus Archiepiscopus de Guadalaxara in Mexicana Republica ad Sacram Rituum Congregationem sequentia exposuit: En hac Ecclesia Cathedrali, sicut et in omnibus Ecclesiis huius Reipublicæ, statuta fundationis, data in Concilio III Mexicano anno Domini MDLXX, Cantum Gregorianum in Officio et Missa præscribunt. Præterea lex diocesana scholam ipsius Cantus in Seminario statuit juxta Sacri Concilii Tridentini Decretum. His non obstantibus, cum cantus impressus in Hispanis Missalibus, quæ olim vulgatiora erant inter nos, non adsis cum cantus impressus legitimus Gregorianus Cantus Romanus nec uniformis in omnibus editionibus, usus invaluit non solum in hac Dioecesi, sed in omnibus Reipublicæ Diœcesibus,* [...]. / [...] / *Dubium I. Non attendere in Missæ celebratione ad cantum in Missali impressum, sed quandam cantilenam traditionalem cantare nullibi adnotatam, ideoque ad arbitrium variabilem, estne usus legitimus refinendus; vel uti corruptela extirpanda? et quatenus affirmative ad secundam partem. / Dubium II. Qualis cantus in Missa adoptandus, romanusque Gregorianus in Pontificalibus laudatis et uniformiter in Missalibus Mechliniæ; vel hispanus diversimode in hispanicis Missalibus impressus? / Sacra porro Rituum Congregatio proposit dubiis rescribere rata est: / Ad I. Negative, ad primam partem; Affirmative, ad secundam. / Ad II. Romanus Gregorianus; et adhibeantur Editiones a Sacra Rituum Congregatione approbatæ, vel exemplaria quæ authentico testimonio Ordinariorum cum illis cohærent. / Atque ita respondit ac servari mandavit.*" Cf.: RODRIGUES, Pe. L[uís]. Op. cit. p. 89-91.

veis segundo o arbítrio, é um novo uso legítimo ou corruptela que deve ser extirpada? e até que medida é afirmativa a segunda parte?.

Dúvida II. Quais cantos devem ser utilizados na Missa, o romano gregoriano, como nos Pontificais e Missais impressos em Malines, ou o canto hispânico impresso nos Missais espanhóis?

As dúvidas propostas à Sagrada Congregação dos Ritos receberam as seguintes considerações:

Resposta à Dúvida I. Negativo em relação à primeira parte; afirmativo em relação à segunda.

Resposta à Dúvida II. Romano gregoriano; e sejam utilizadas edições aprovadas pela Sagrada Congregação dos Ritos ou exemplares que possuam a aprovação do Ordinário.

E assim respondida, mandamos que seja observada."

A restauração do canto gregoriano

Após a revolução Francesa (1789), iniciou-se uma crise entre a Igreja e o Estado, na Europa e América, que se arrastou por quase todo o século XIX. Depois de um acordo entre Napoleão Bonaparte e o Papa Pio VII, em 1801, a partir do qual muitas propriedades da Igreja foram confiscadas, surgiu uma tendência de secularização da sociedade. A queda ou transformação dos regimes monárquicos, o progressivo rompimento das relações entre Igreja e Estado, o advento do cientificismo e a industrialização da Europa, que criava novas classes e novos problemas sociais (que não receberam propostas de solução por parte da Igreja), acarretaram uma diminuição radical de sua influência na sociedade. Philip Hugues resume da seguinte maneira os problemas enfrentados pela Igreja nesse período:[33]

"*Não seria exagero dizer-se que a revolução Francesa caiu sobre as autoridades dominantes da Igreja como um raio num céu de verão. Aquela longa série de acontecimentos que se vinham verificando desde 1758 havia ensinado muitas coisas a Pio VI, exceto o que era mais importante, isto é, mais cedo ou mais tarde tanto as monarquias absolutistas quanto o papado seriam vítimas da agressão da nova filosofia;* [...] *Naquele tumulto geral do quarto de século que se seguiu à destruição da Bastilha (14 de julho de 1789) foi destruído o que restava da estrutura material que preservara o catolicismo da Idade Média.* [...]"

Após a ocupação de territórios da Igreja em 1798, pelo estado absolutista gerado pela Revolução, o Papa Pio VI foi preso e, após dezoito meses, morreu no cárcere

[33] HUGUES, Philip. *História da Igreja Católica*: tradução de Leônidas G. de Carvalho. 2 ed., São Paulo: Dominicus ed., 1962. p. 212.

(1799). Pio VII (1800-1823) também chegou a ser preso, mas tentou iniciar a recuperação da Igreja, embora essa tarefa tivesse de esperar até o início do século XX para ser concretizada:[34]

> "*Pio VII voltou à sua capital a fim de enfrentar a tarefa de reconstruir a Igreja que, em toda a parte, se achava em ruínas e havia perdido, na catástrofe, toda aquela imensa organização de ordens religiosas, que havia sido o mais belo instrumento de governo. Nunca houvera tão poucas abadias beneditinas, desde o tempo de São Gregório o Grande. Os dominicanos haviam sofrido tanto, que teriam que levar ainda uns sessenta anos para se tornarem poderosos.* [...]"

Embora a luta contra o liberalismo houvesse fracassado, a reação da Igreja ao desvirtuamento das prescrições tridentinas começou em meados do século XIX, gerando um processo que iria eclodir somente com as reformas de Pio X (1903-1914) e denominado, genericamente, *restauração*. Tal processo teve duas vertentes principais, mas somente a primeira será aqui analisada: 1) a restauração do canto gregoriano medieval, que iria substituir ou uniformizar todas as versões do cantochão praticadas até então; 2) a supressão do caráter operístico da música religiosa, em nome de um tipo de música baseado na polifonia palestriniana.

A Sagrada Congregação dos Ritos instituiu uma comissão de peritos em canto eclesiástico, com a finalidade de divulgar a edição Medicéia (da época do Papa Paulo V) do Gradual Romano: emitiu carta circular de 2 de janeiro de 1868, destinada a obter a adesão dos editores de livros litúrgicos, de acordo com propostas de restauração do canto gregoriano debatidas na Igreja e nas Sociedades de Santa Cecília. O impressor Friedrich Pustet (1798-1882), que atuava em Regensburg desde 1826 (concentrando-se na impressão de livros litúrgicos a partir de 1845), possuía reconhecida qualidade de trabalho e uma das melhores estruturas de produção nessa área (com filiais em Nova York e Cincinnati desde 1865).[35] De acordo com Inama e Less, Pustet era um dos poucos que teriam a possibilidade de assumir semelhante tarefa:[36]

---

[34] Idem. Ibidem. p. 213. O autor acrescenta, na mesma página: "*As ordens monásticas bem como a influência da liturgia haviam ficado reduzidas a quase nada.*

[35] SCHARNAGEL, August. Pustet. In: SADIE, Stanley (ed.). *The New Grove dictionary of music and musicians*. London: Macmillan Publ Lim.; Washington: Grove's Dictionaries of Music; Hong Kong: Peninsula Publ. Lim., 1980. v. 15, p. 479-480.

[36] "[...] *Infatti non fu il Pustet, che meditando di dare alla luce questi libri siasi rivolto alla S. Congregazione per averne il privilegio esclusivo; ma al contrario fu il S. Padre Pio IX, che, decretata l'introduzione di una forma del canto gregoriano identica a quella adottata in Roma, ordinò alla S. Congregazione di cercare fra gli stampatori e editori italiani e forestieri chi volesse coadiuarlo in questa*

> "[...] *De fato, não foi Pustet que, com a intenção de dar à luz esses livros, procurou a Sagrada Congregação* [dos Ritos] *para obter o privilégio exclusivo; ao contrário, foi o Santo Padre Pio IX que, após decretada a introdução de uma forma do canto gregoriano idêntica àquela adotada em Roma, ordenou à Sagrada Congregação que procurasse entre os impressores e editores italianos e estrangeiros, os que pudessem coadjuvá-lo nessa empresa. Entre todos, somente Pustet respondeu ao apelo da Sagrada Congregação, oferecendo seu trabalho em 2 de janeiro de 1868, seguindo-se à aceitação da oferta o privilégio contra eventuais reimpressões por trinta anos.*"

A Tipografia Pustet foi oficializada em 1870 como "*Typographus Sacrorum Rituum Congregationis*" e suas edições de livros litúrgicos foram determinadas pelo Breve Apostólico de 30 de maio de 1873. A edição de Regensburg (em latim: Ratisbona) iniciou-se pelo *Graduale Romanum*, reconhecido pelo Decreto da Sagrada Congregação dos Ritos de 14 e abril de 1877. A edição dos livros prosseguiu, mesmo após a morte de Pustet: O *Vesperale Romanum* foi publicado em 1882, o *Compendium Gradualis et Missalis Romani* em 1897, o *Officium in die Nativitatis* em 1899 e outros mais, graças a uma renovação do privilégio de edição por mais dois anos, em 1898.[37] Pustet também incluiu, entre os livros litúrgicos, o *Accompagnamento del Graduale*, por Haberl e Hanisch e o *Accompagnamento del Kiriale*, por Witt, subsidiando uma prática que já ocorria desde o século XVI, legada, entretanto, à habilidade de improvisação do organista. Até 1899 foram impressos, na Tipografia Pustet, os seguintes livros, aqui apresentados em ordem alfabética:

- *Accompagnamento del Graduale*
- *Accompagnamento del Kiriale*
- *Antiphonale Romanum*
- *Cærimoniale Episcoporum*
- *Cantorinus Romanus*
- *Cantus ecclesiasticus Passionis*
- *Comendium Gradualis et Missalis Romani*
- *Directorium chori*
- *Epitome ex Graduali Romano*
- *Graduale Romanum*

---

impresa. Or fra tutti il solo Pustet rispose all'appello della S. Congregazione, 2 gennaio 1868, offrendo l'opera sua, e fu seguito a questa esibizione che gli venne accordato il privilegio contro eventuali ristampe fino a trent'anni." Cf.: INAMA, G. B. & LESS, Michele. *La musica ecclesiastica secondo la volontà della Chiesa*: istruzione per i capi coro e per i sacerdoti; utile insieme ad ogni persona amante e nemica della riforma ceciliana compilata sopra diverse fonti dai sacerdoti G. B. Inama e M. Less. Trento: Stab. Tip. G. B. Monauni, 1892. p. 216.

[37] A Florentius Romitareproduz os Breves Apostólicos e os Decretos referentes à edição Pustet, no período 1873-1894. Cf. ROMITA, Florentius. Op. cit. p. 271-279

- *Horæ Diurnæ*
- *Manuale Chorale*
- *Missale*
- *Officium Deffunctorum*
- *Officium in die Nativitatis Domini Nostri Jesu Christi*
- *Officium Majoris Hebdomadæ*
- *Officium Tridui Sacri*
- *Ordinarium Missæ*
- *Ordo Exequiarum*
- *Pontificale Romanum*
- *Rituale*
- *Vesperale Romanum*

Estabeleceu-se, nessa época, uma polêmica entre os partidários da edição Pustet (um dos principais foi Franz Xaver Haberl, que participava da edição integral das composições polifônicas de Palestrina)[38] e os partidários da restauração do canto gregoriano medieval. De acordo com Luís Rodrigues:[39]

> *"O Dr. Haberl, um grande entre os que se dedicaram à restauração do canto gregoriano, defendia a edição Pustet. No congresso de Arezzo, realizado em 1882, Haberl fala a favor da citada edição; e, por seu lado, mestres, vindos de muitos pontos, opõem-se à orientação do gregorianista de Ratisbona e levanta-se grande celeuma que teve o grande bem de obrigar os investigadores a continuar os seus estudos. Esta oposição vinha sobretudo da parte da Abadia de Solesmes, com D. Pothier à frente. Há tempos nessa Abadia se trabalhava incansavelmente na revisão dos manuscritos a fim de se fazer uma edição conforme a tradição antiga. Em 1880 D. Pothier publicava as* Melodies Gregoriennes, *obra que foi traduzida em quasi todas as línguas da Europa e onde expõe as suas teorias relativamente ao canto gregoriano.* [...]"

A edição Pustet foi interrompida em 1900. A Igreja não renovou o contrato com esse editor, devido à existência de um projeto radicalmente oposto ao do editor alemão, originado entre os monges do Mosteiro beneditino de Solesmes (Bélgica). Os trabalhos de Solesmes, embora tivessem conquistado a simpatia da Igreja,[40] não foram solicitados por nenhum Pontífice, mas desenvolvidos por iniciativa dos próprios monges, como D. Pothier, que editou o *Liber Gradualis* em 1883, o *Antifonário* em 1891 e o *Liber Responsorialis* em 1895. Acirrando-se a polêmica, sobretudo em torno do Gradual de Solesmes, o Mosteiro iniciou a publicação periódica *Paleographie Musicale*, fundada por

---

[38] PALESTRINA, Pierluigi da. *Pierluigi da Palestrina's Werke*. Leipzig: Breitkopf & Härtel, c.1870-1907. 33 v.

[39] RODRIGUES, Pe. L[uís]. Op. cit. p. 15-17.

D. Mocquereau em 1889, na qual foram impressos fac-símiles de manuscritos gregorianos dos séculos IX-XIII. A primeira série (15 v.) foi publicada entre 1889-1951 e a segunda iniciou-se em 1900.

A *Paleographie Musicale* teve como principal objetivo apresentar um lastro documental que justificasse a restauração das melodias gregorianas dos livros litúrgicos e expor os métodos de edição do Mosteiro de Solesmes. De acordo com Luís Rodrigues, os livros impressos em Solesmes e a *Paleographie Musicale* começaram a produzir seus efeitos nos primeiros anos do século XX:[41]

> "[...] *Em 1903, quando Pio X promulgou o* Motu Proprio *(4121), a obra de Solesmes era bem conhecida em Roma. Em 1904, Pio X quis celebrar solenemente o XIII centenário da morte de S. Gregório Magno (604-1904). Nesse centenário, que se festejou em várias partes, quis o Papa que fosse cantada uma Missa gregoriana na Basílica Vaticana e se reunisse um congresso internacional sobre os estudos gregorianos. Como conseqüência do congresso foi deliberado fazer-se uma nova edição dos livros litúrgicos de canto gregoriano e a publicação de um segundo* Motu Proprio *(25 de abril - 4134) sobre o que se devia observar quanto à edição dos livros litúrgicos.* [...]"

Após a decisão de confiar a publicação dos novos livros aos beneditinos de Solesmes, a Igreja designou uma comissão presidida por D. Pothier para revisá-los, mas Pio X acabou por confiar somente a D. Pothier a direção dessa edição. Pelo Decreto n. 4131 da Sagrada Congregação dos Ritos, de janeiro de 1904, o Papa determinou que as antigas versões do cantochão fossem toleradas somente até o aparecimento dos livros oficiais com as melodias restauradas em Solesmes, que passaram a ser conhecidos como *edição vaticana*. O Motu Proprio n. 4134 (25 de abril de 1904) foi confirmado pelo Decreto n. 4166 (11 de agosto de 1905) da Sagrada Congregação dos Ritos, "*Seu instructiones circa editionem et approbationem librorum cantum liturgicum gregorianum continentium*"[42] e os livros começaram a ser autorizados pelo Decreto n. 4168 (14 de agosto de 1905), iniciando-se a impressão no mesmo ano. O quadro 3 apresenta, em ordem

---

[40] Nos Breves de 8 março de 1844 e 17 de maio de 1901, Leão XIII elogia o trabalho de dois monges do Mosteiro de Solesmes envolvidos na edição do canto gregoriano, respectivamente D. Pothier e Paulo Delatte.
[41] RODRIGUES, Pe. L[uís]. Op. cit. p. 17-18.
[42] Idem. Ibidem. p. 110-113.

cronológica, os títulos impressos na *edição vaticana* e as datas de aprovação pela Sagrada Congregação dos Ritos:[43]

Quadro 3. Livros litúrgicos com o canto gregoriano restaurado, impressos entre 1905-1926.

Livros	Decreto da S.C.R.
Kyriale Vaticanum	14 de agosto de 1905
Cantus Missæ	8 de junho de 1907
Graduale Vaticanum	7 de agosto de 1907
Officium Deffunctorum	12 de maio de 1909
Cantorinus	3 de abril de 1911
Antiphonale Diurnum Romanum	8 de dezembro de 1912
Martirologium Romanum	23 de abril de 1913
Rituale romanum	1913
Breviarium romanum	25 de março de 1914
Cantus Passionis D.N.J.C.	12 de julho de 1916
Missale	1920
Officium Hebdomadæ Majoris	22 de fevereiro de 1922
Officium Nativitatis D.N.J.C.	1926

O Decreto n. 4203 (7 agosto de 1907) da Sagrada Congregação dos Ritos, que autorizava a edição do *Graduale Vaticanum* (ocorrida somente em 1908), proibiu, segundo Luís Rodrigues, "*todas as versões toleradas até essa altura, ficando com autoridade para fazerem as edições somente os editores ou tipógrafos a quem a Santa Sé conceder essa licença*".[44]

A edição vaticana encerrou o ciclo das edições tridentinas e mesmo a permanência de versões não tridentinas do cantochão, determinando sua substituição pelo canto gregoriano restaurado pelos monges de Solesmes. Além de inúmeras diferenças melódicas, a edição vaticana apresenta, para determinadas unidades funcionais, cantos completamente diferentes daqueles oficializados no rito tridentino.

Por essa razão, é mais apropriado referir-se a *cantochão* para a monodia cristã tridentina (como é mais freqüente encontrar-se na bibliografia e documentação luso-brasileira dos séculos XVI-XIX) e a *canto gregoriano* para a monodia medieval reutilizada na *edição vaticana* dos livros litúrgicos (a partir de 1905). Foi com essa terminologia que a Pastoral Coletiva dos Arcebispos e Bispos das Províncias Eclesiásticas do

[43] Cf.: 1) ROMITA, Florentius. Op. cit. p. 143-145; 2) COELHO, Antônio. Op. cit. v. 1, p. 18-26.
[44] RODRIGUES, Pe. L[uís]. Op. cit. p. 19-20. Diz o decreto n. 4203: "*Hæc autem editio, ut in usum apud omnes Ecclesias hic et nunc deveniat, ita sancitum est, ut ceteræ quælibet cantus Romani editiones, ad tempus tantummodo juxta Decreta prædicta toleratæ, nullo jam in futurum jure gaudeant, quo typicæ substitui possint.*"

Rio de Janeiro, Mariana, São Paulo, Cuiabá e Porto Alegre (25 de setembro a 10 de outubro de 1910) reiterou os decretos do Vaticano para substituir as melodias litúrgicas: "[...] *mandamos que em todas as nossas igrejas se reforme pouco a pouco o cantochão em voga, substituindo-o pelo canto gregoriano tradicional.* [...]"[45]

A partir da *edição vaticana*, a Igreja procurou, através de uma legislação e um controle rigorosos, preservar a fidelidade das melodias gregorianas recuperadas. Os Decretos n. 4168 (15 de agosto de 1905) e n. 4178 (14 de fevereiro de 1906)[46] determinavam que nas edições - fosse a oficial vaticana (denominada *typica*), fosse qualquer outra por editor autorizado (denominada *juxta typicam*) - nada poderia ser alterado ou acrescentado, no canto ou na própria notação musical, como explica Luís Rodrigues:[47]

> "*A edição do texto gregoriano, como de todos os textos litúrgicos, é* typica *ou* juxta typicam: *(4266, I) 17 de maio de 1901. Típica é a edição saída da imprensa poliglota vaticana ou de qualquer outra imprensa pontifícia que recebeu permissão de imprimir, concedida pela S.C.R. (4266, II). Essa edição típica será examinada por uma comissão de peritos, encarregada da música e canto (Motu Proprio 25 de abril de 1904 - 4134, C), devendo ser encimada pelo decreto de autenticidade (4266, III). A edição* juxta typicam *é a publicada por qualquer tipógrafo, munido da autorização do Ordinário e que levar o* imprimatur *do mesmo Ordinário e a declaração de que estão conformes com a edição típica 4166, III, IV; 4266, VII). Pode tolerar-se que o canto gregoriano seja representado por notas de música moderna, não havendo perigo da sua deturpação (4166, VII). Qualquer editor que submeta à aprovação da S.C.R. algum livro de canto ou uma melodia sacra, deve mandar três exemplares (4166, VIII), assim como também os editores das edições típicas devem mandar dois exemplares (4266, V).*"

---

[45] PASTORAL collectiva dos Senhores Arcebispos e Bispos das Provincias Ecclesiasticas de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Marianna, S. Paulo, Cuyabá e Porto Alegre communicado ao clero e aos fieis o resultado na cidade de S. Paulo de 25 de setembro a 10 de outubro de 1910. Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1911. Apêndice XXXIV (Regulamento sobre a música sacra), p. 640-645.

[46] "*I. Forma notularum cantus sic debet integra servari, ut omnes ex eis quæ eamdem habent rationem et significationem, ac proinde in editione typica Vaticana unam eamdemque figuram referunt, pariter in alia editione, quæ ab Ordinario possit approbari, necessario quoad formam omnino inter se similes exstent et coæquales. Ideoque segna, quæ forte fuerint, permittente Ordinario, superinducta, nullatenus notularum formam, vel modum quo ipsæ coniunguntur, afficere debent.*" Cf. RODRIGUES, Pe. L[uís]. Op. cit. p. 115-116.

[47] Idem. Ibidem. p. 21-22.

Finalmente, resta lembrar que Pio X também promoveu a reforma do Breviário e do Missal, iniciativa que, embora não recaísse no canto, resultou em versão diferente daquela até então utilizada pelos compositores.[48]

Conclusão

O pesquisador interessado na produção musical religiosa dos séculos XVI a XIX não poderá compreender totalmente as questões relativas aos textos e cânticos desse período, consultando somente as edições vaticanas do século XX. No entanto, a dificuldade de acesso às edições tridentinas tem levado pesquisadores a basear seus trabalhos em edições mais práticas de livros litúrgicos que se proliferaram no século XX - como o *Liber Usuallis* (primeira edição: 1904),[49] destinado aos ritos diocesanos ou universais - chegando-se a conclusões nem sempre compatíveis com os textos e cânticos tridentinos.

Como se isso não bastasse, a música sacra produzida na América Latina nem sempre utilizou textos ou melodias tridentinas, mantendo alguns costumes próprios de Dioceses espanholas e portuguesas, que não são encontrados nos livros litúrgicos romanos ou vaticanos.[50] Com base nas informações apresentadas, é possível reconhecer, entre os séculos XVI e XX, cinco tipos de livros litúrgicos, de acordo com os ritos e práticas musicais então em uso:

1. Livros litúrgicos pré-tridentinos
2. Livros litúrgicos próprios de determinadas ordens ou dioceses, permitidos pela Bula *Quod a nobis* (9 de julho de 1568) de Pio V
3. Livros litúrgicos tridentinos, com versões pré-tridentinas do cantochão
4. Livros litúrgicos tridentinos, com o cantochão romano
5. Livros litúrgicos vaticanos

---

[48] "*Pela Bula* Divino Afflatu *de 1 de novembro de 1911, a que vêm anexas novas* Rubricas *para o Breviário e Missal, e* Prescrições temporárias *para a execução imediata da Bula, Pio X fez uma nova distribuição do Saltério e combina o Temporal com o Santoral. Deste modo consegue a recitação hebdomadária do Saltério, a leitura das lições da S. Escritura, o reaparecimento dos Ofícios dominicais e feriais, sobretudo da Quaresma, e tudo isto sem reduzir o Santoral, nem alongar o Ofício, até abreviando-o.*" Cf.: COELHO, Antônio. Op. cit. v. 1, p. 279-280.

[49] Cf., por exemplo: LIBER Usuallis Missæ pro dominicis et Festis Duplicibus cum cantu gregoriano ad exemplar editionis typicæ concinnatus et Rhythymicis signis a solesmensibus monachis: diligenter ornatus. Editio Altera. Romæ, Tornæi:Typis Societatis S. Joannis Evang. / Desclée & Socii, 1910. 992, [60] p.

[50] De acordo com Pedro Romano Rocha: "*Em Portugal, possuíram costume litúrgico próprio pelo menos as igrejas de Braga, Évora e Coimbra, provavelmente também Lisboa e Guarda.*" Cf.: BREVIÁRIO Bracarense de 1494: op. cit. p. 16.

Consequentemente, o estudo da música religiosa católica dessa fase requer a observância dessas particularidades para a obtenção de resultados significativos. É inviável, sob uma perspectiva científica, analisar esse tipo de música a partir de parâmetros apenas estilísticos, sem a consideração das questões religiosas nela envolvidas. Por essa razão, a periodização da prática musical religiosa na América Latina com base apenas em regimes políticos (como colônia, vice-reino, império ou república) não é adequada para a caracterização desse repertório: não foram esses regimes que impuseram as principais transformações observadas na prática musical católica latino-americana.

Bibliografia

BREVIÁRIO Bracarense de 1494: reprodução em fac-símile do exemplar da Biblioteca Nacional com introdução de Pedro Romano Rocha. [Lisboa]: Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 1987. 688 p.

CARDOSO, José Maria Pedrosa. O canto litúrgico da Paixão em Portugal nos séculos XVI e XVII: os Passionários polifónicos de Guimarães e Coimbra. Tese de Doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1998. 2 v.

COELHO, Antônio. *Curso de liturgia romana*. 3 ed., Negrelos: Edições "Ora et Labora" / Mosteiro de Singeverga, 1950. 2 v.

CONCÍLIO Ecumênico Vaticano II: constituições, decretos, declarações, documentos e discursos pontifícios. São Paulo: Edições Paulinas, 1967. 669 p.

Estatutos / Da Sancta Sè da Bahia / Ordenados / Sob o Patrocínio do Principe dos- / Pastores Pontifice Divino, e Sa-/cerdote Eterno Christo Iesu / Pelo Arcebispo Da B.ª / D. Iozê Botelho de Mattos Me-/tropolitano, e Primaz do Estado do Brazil do Conselho de S. Mag.^de^ / Fedelissimo que Deus guarde. [Bahia, 1754]. MS: IEB/USP, cód. 4-a-8. f. 39v.

HUGUES, Philip. *História da Igreja Católica*: tradução de Leônidas G. de Carvalho. 2 ed., São Paulo: Dominicus ed., 1962. 292 p.

INAMA, G. B. & LESS, Michele. *La musica ecclesiastica secondo la volontà della Chiesa*: istruzione per i capi coro e per i sacerdoti; utile insieme ad ogni persona amante e nemica della riforma ceciliana compilata sopra diverse fonti dai sacerdoti G. B. Inama e M. Less. Trento: Stab. Tip. G. B. Monauni, 1892. 396 p.

LEVY, Kenneth & EMERSON, John A. Plainchant. In: SADIE, Stanley (ed.). *The New Grove dictionary of music and musicians*. London, Macmillan Publ Lim.; Washington, Grove's Dictionaries of Music; Hong Kong, Peninsula Publ. Lim., 1980. v. 14, p. 800-844.

LIBER Usuallis Missæ pro dominicis et Festis Duplicibus cum cantu gregoriano ad exemplar editionis typicæ concinnatus et Rhythymicis signis a solesmensibus monachis: diligenter ornatus. Editio Altera. Romæ, Tornæi:Typis Societatis S. Joannis Evang. / Desclée & Socii, 1910. 992, [60] p.

O SACROSANTO, e Ecumênico Concílio de Trento em latim e portuguez: dedicado e consagrado aos exell., e Rev. Senhores Arcebispos, e Bispos da Igreja Lusitana. Nova Edição. Rio de Janeiro: Livraria de Antônio Gonçalves Guimarães & C.ª, 1864. 2 v.

PALESTRINA, Pierluigi da. *Pierluigi da Palestrina’s Werke*. Leipzig: Breitkopf & Härtel, c.1870-1907. 33 v.

PASTORAL collectiva dos Senhores Arcebispos e Bispos das Provincias Ecclesiasticas de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Marianna, S. Paulo, Cuyabá e Porto Alegre communicado ao clero e aos fieis o resultado na cidade de S. Paulo de 25 de setembro a 10 de outubro de 1910. Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1911. 767 p.

RODRIGUES, Pe. L[uís]. *Música sacra*: história - legislação. Porto: Ed. Lopes da Silva, 1943. 267 p.

ROMITA, Sac. Florentius. *Jus Musicæ Liturgicæ*: dissertatio historico-iuridica. Roma: Ediuzioni Liturgiche, 1947. xx, 319 p.

RÖWER, Frei Basílio, O.F.M. *Diccionario liturgico*: para o uso do revmo. Clero e dos fieis por [...]. Petrópolis: Vozes, 1928. viii, 182 p.

SCHARNAGEL, August. Pustet. In: SADIE, Stanley (ed.). *The New Grove dictionary of music and musicians*. London: Macmillan Publ Lim.; Washington: Grove’s Dictionaries of Music; Hong Kong: Peninsula Publ. Lim., 1980. v. 15, p. 479-480.